

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0011.000000057-1, outorga a presente

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 1-1/2026

Em favor de LUCIANO SANTOS DA SILVA, CPF nº 076.919.495-88, residente no Povoado Feijão, S/N, Zona Rural do município de São Cristóvão, Sergipe, referente à atividade de terraplenagem para fins agropecuários e residenciais rurais, em uma área total de 27.914,06 m², localizada no mesmo endereço, nas coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000): N=8788426 E=698405, ZONA 24L.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Autorização Ambiental foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 11-2026/SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM, válida até 20/03/2027;
2. Esta autorização não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. A SEMMA, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, se ocorrer:
 - a. Violação de normas ambientais;
 - b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à autorização ambiental, em local visível, próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,00 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, apresentar o documento do registro de responsabilidade técnica no respectivo conselho de classe, referente ao Projeto de Terraplenagem apresentado.
3. Na vigência desta Autorização, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo requerente e comunicadas, imediatamente, à SEMMA.
4. As obras de terraplenagem deverão ser executadas em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela SEMMA.
5. O requerente somente poderá executar a obra de terraplenagem sob acompanhamento técnico de um profissional devidamente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe e formalizado por documento de responsabilidade técnica.
6. Esta Autorização Ambiental não autoriza a requerente a implantar ou operar aterro de resíduos sólidos.

7. Esta Autorização Ambiental não autoriza a disposição de resíduos da construção civil na área do projeto da terraplenagem, exceto os da Classe A - reutilizáveis ou recicláveis, desde que sob a forma de agregados, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 307/2002 e normas técnicas vigentes.
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio neste órgão, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
9. Durante a realização da obra deverão ser executadas as seguintes medidas:
 - a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - b. Manter sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
10. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
11. Por ocasião da conclusão da obra deverá ser apresentado à SEMMA, sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, o Relatório de Conclusão da Obra.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, associações ou cooperativas de reciclagem, respectivamente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os taludes porventura gerados pelas obras de terraplenagem deverão ser executados de acordo com as seções transversais apresentadas no projeto, com declividades de acordo com a natureza dos terrenos (< 30°) e altura não superior a 3m.
14. O requerente deverá implantar um sistema de drenagem composto de canaletes na crista dos taludes e interligado a canaletes com dissipador de energia, com forma e dimensões proporcionais ao regime pluviométrico máximo, com tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
15. As matérias primas de origem mineral utilizadas na obra deverão ter procedência de jazidas licenciadas no órgão ambiental competente. Esta Autorização Ambiental, bem como as cópias das demais licenças, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
16. A utilização do local da obra como depósito temporário de resíduos de terraplenagem não poderá ultrapassar os limites da propriedade apresentada, além de evitar disposição em área próxima a encostas, intencionando evitar arraste de material sólido em direção ao corpo hídrico existente.
17. O material excedente resultante da compensação corte/aterro das obras de terraplenagem deverá ser disposto em Área de Reserva ou Aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, cujo transporte deverá ser executado por veículos equipados com caçambas cobertas por lonas e capacidade do eixo compatível com o suporte do leito das estradas utilizadas.
18. O requerente deverá realizar monitoramento do local da obra a fim de evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, o qual deverá ser executado por técnico devidamente habilitado.
19. O requerente deverá remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do projeto de terraplenagem. O topsoil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1m de altura na respectivo depósito temporário.
20. Quaisquer alterações na condução das obras de terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização deverão ser previamente apresentadas a SEMMA para avaliação.
21. O requerente deverá paralisar imediatamente a obra em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Estado de Sergipe.
22. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos, após a constatação e/ou conhecimento, a SEMMA deverá ser comunicada, em isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas.
23. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão, 18 de agosto de 2026

(Assinado eletronicamente)
Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, em 18/08/2026, às 14:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0528882** e o código CRC **AAA0E9E4**.

Travessa Pedro Amado, Nº 01 - Bairro Divineia CEP 49101-163 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br